



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 17/2024

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2024.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	67/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	José Carlos dos Reis	CNPJ:	026.883.076-22
EMPREENDIMENTO:	José Carlos dos Reis - Fazenda Matão	CNPJ:	026.883.076-22
MUNICÍPIO(S):	Fruta de Leite/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 16°0'02" S - LONG/X 42°31'31" W (Srgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Thiago Versiani Miranda		CREA/MG 154.987/D	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	

Gilson Souza Dias	0.943.199-0
Gestor Ambiental	
De acordo:	
Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 15/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82062856** e o código CRC **6DA07C23**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004697/2024-25

SEI nº 82062856



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 17/2024

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **José Carlos dos Reis – Fazenda Matão**, em fase de projeto, exercerá suas atividades em área arrendada na zona rural dos municípios de Fruta de Leite e Novorizonte, na fazenda Matão. O acesso à área pode ser realizado pela Br 251 adentrando a LMG 626, sentido Fruta de Leite. Segue-se por 38,8 km e vire-se a esquerda em via vicinal percorrendo 9 km até adentrar a área. O endereço de correspondência é rua Mendo Correa, nº 961, bairro Novo Panorama, Salinas/MG, CEP: 39.560-000. Em 15/01/2024 o empreendedor entrou com documentação para formalizar na URA NM, processo de LAS/RAS, para as atividades **A-02-07-0, lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** (produção bruta de 50.000 t/ano), **A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento** (área útil de 1,1 ha) e **A-05-05-3, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários** (extensão de 0,5 km), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador M e Porte P.

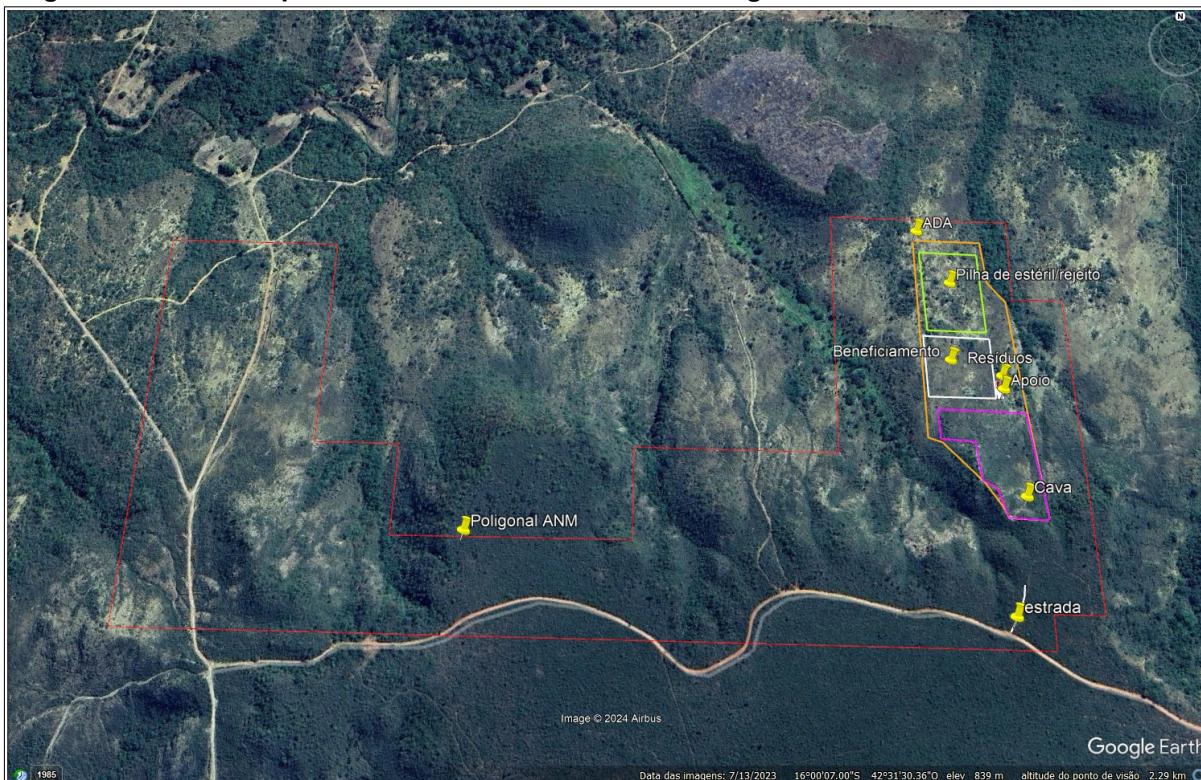
O empreendimento possui critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, com peso 1.

Possui fator de vedação ou restrição “área de influência do patrimônio cultural”.

O empreendedor apresentou declaração das prefeituras municipais de Fruta de Leite e Novorizonte, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de atividades minerárias e agrossilvipastoris.

Imagen 1: Área do empreendimento /Fonte: Las/Ras e Google Earth



Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG. CEP: 39.400-112
Telefone: (38)3224-7500



O empreendedor informa que o empreendimento se encontra em área de bioma Cerrado, sem remanescente de formações vegetais nativas. Está em área que não possui recurso hídrico superficial.

Não haverá supressão de vegetação futuramente e não houve supressões entre 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA (informação confirmada via imagens de satélite históricas do Google Earth).

A área arrendada onde se encontra o empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-: MG-3145372-54E0.070A.A488.4EC9.8E10.8217.69B6.ADB0, com área total de 63,5575 ha, 16,0966 ha de área de reserva legal, 5,3734 ha de APP's e 5,9673 ha de área consolidada, de posse de Antônio Ferreira Lima (CPF 264.268.308-79).

Segundo o Ras, a área total do empreendimento será de 05 ha, a área diretamente afetada – ADA e impactada ocupará 4,9 ha, sendo 1,5 ha de área de lavra. Não há áreas degradadas, reabilitadas ou em reabilitação no empreendimento.

O empreendimento contará com um número total de 09 funcionários, sendo 02 no administrativo e 07 na produção, trabalhando 5 dias por semana em 01 turno de 08 h/dia em 04 meses do ano.

O empreendimento possui processo de licenciamento mineral da Agência Nacional de Mineração-ANM nº 831237/2019, em área de 49,64 ha para a mineração de quartzo.

O empreendimento terá produção líquida/mês de 1.330 m³ de quartzo, com geração de 66,65 m³/mês de rejeito e 272,42 m³ de estéril. A vida útil da mina de aproximadamente 10 anos (reserva mineral de 3.631.599 toneladas).

O empreendimento não possuirá oficina mecânica e unidade/posto de abastecimento de combustível. O abastecimento e a manutenção serão realizados fora da área do empreendimento.

Os equipamentos utilizados serão: 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 02 caminhões, 01 perfuratriz e gerador (provisório até ligação de energia por concessionária local a ser instalado sobre bacia de contenção). Os materiais e insumos a ser utilizado serão: Lubrificantes (300 l/mês) e óleo diesel (10.000 l/mês).

1.1. Método produtivo:

O método de lavra ser utilizado é a céu aberto de bancadas com beneficiamento (britagem e classificação). Os métodos de desmonte serão mecânico sem uso de explosivos.

Os trabalhos de lavra garimpeira ora propostos objetiva a extração de lascas quartzos as quais correspondem às dimensões admitidas para indústria na produção de silício grau metalúrgico. Sob cata poderá haver produtos de minerais de quartzo para gema. Como os veios de quartzo são aflorantes nos locais previstos para abertura dessa lavra, não haverá a remoção de cobertura de material estéril (solo). A extração do quartzo natural ocorrerá manualmente, em garimpo a céu aberto. Em torno de um afloramento, serão iniciadas escavações utilizando pás e picaretas ou, quando se necessário escavadeira. Uma vez encontrado, a massa de quartzo, constituída por regiões leitosas e hialinas, é removida pela ação mecânica de marretas e martelos. Os blocos resultantes são fragmentados manualmente dando origem a blocos menores (lascas). O transporte do material, do garimpo até o comprador, será realizado pela empresa compradora do quartzo ou por caminhões terceirizados, contratados especificamente para este tipo de operação.

O armazenamento do minério será ao ar livre. O estéril/rejeito será armazenado em pilhas, alvo deste



licenciamento.

O sistema de drenagem nas áreas de apoio, de lavra e da pilha de estéril será composto por canaletas no solo, direcionadas a bacias de decantação.

1.2. Pilha de rejeito/estéril:

A pilha de rejeito/estéril possuirá altura de 30 metros em área de 10.000 m². Os taludes terão altura de 6 m e inclinação de 21°. Os Projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas deverão atender as Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

1.3. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários:

A estrada terá início nas coordenadas Lat. 16° 00' 15" S e Long. 42° 31' 30"W e final, nas coordenadas Lat. 16° 00' 10" S e Long. 42° 31' 28"W. Ela possuirá variação de 6 e 7 m de largura, podendo ser ampliada para 9 m. O sistema de drenagem contará com canaletas coletoras dos fluxos pluviais, que circundarão o limite da área de amostragem, com declividade suave, que conduzirão a água coletada para um sistema de contenção (dique). Será construído um dique para recepção final do efluente do sistema coletor. Não haverá necessidade de supressão segundo o Ras.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes as atividades de **A-02-07-0, lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e A-05-05-3, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Haverá consumo humano (médio de 0,09 m³/dia) e aspersão de vias (médio de 8 m³/dia). A água utilizada será adquirida de concessionária e transportada através de caminhão-pipa.

2.1.2. Desaguamento da mina: Não haverá, pois a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água do processo de lavra no interior da mina.

2.1.3. Processos erosivos (Medidas mitigadoras): Não haverá. O empreendimento deverá



desenvolver a lavra em bancadas de forma a garantir a estabilidade dos taludes, bem como contar com sistema de drenagem.

2.1.4. Efluentes líquidos (medidas mitigadoras): Efluente sanitário (0,63 m³/dia) destinado ao sistema de fossa séptica, com filtro anaeróbico e sumidouro a ser instalado nas coordenadas (em Srgas 2000): Lat. 16° 00' 02"S/ Long 43° 31' 29"W.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema fossa séptica com filtro anaeróbico vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Serão gerados materiais particulados (poeira) e gases veiculares e de maquinário. **Medidas mitigadoras:** Manutenção periódica de veículos e máquinas; aspersão de vias e uso de perfuratriz a úmido. Haverá implantação de cortina verde.

2.1.6. Resíduos sólidos (Medidas mitigadora): Haverá geração de rejeito/estéril, destinados a pilha; lixo orgânico, reciclável e não reciclável (20 kg/mês).

2.1.7. Ruídos e vibrações: Haverá geração de impactos originados de máquinas e veículos. **Medidas mitigadoras:** Realização de manutenção preventiva do maquinário e veículos.

2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas (medidas mitigadoras): Não se aplica segundo o Ras.

2.1.9. Impactos à fauna (medidas mitigadoras): Não haverá segundo o Ras.



2.1.10. Anuênci a do órgão competente para proteger bem cultural acautelado: De acordo com a nota jurídica 113/2020, de 23/07/2020, a “Assessoria Jurídica da Semad reitera o Parecer Semad.Asjur nº 30/2015 no sentido de inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor.”

Foi apresentada declaração, assinada pelo empreendedor José Carlos do Reis, CPF 026.883.076-22, informado da inexistência dos impactos provocados pelo empreendimento a bem cultural acautelado, datada de 24/01/2024.

2.1.11. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: No estudo apresentado, realizado pelo engenheiro agrônomo Luiz Thiago Versiani Miranda, CREA MG 154987/D, ART MG20232623635, temos as seguintes informações:

* Não haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento. Haverá limpeza da área em pontos específicos os quais são compostos por arbustos de origem de pastagem existente na área no passado.

* Serão adotados sistemas de drenagem capazes de suportar as precipitações para a contenção de sedimentos. Na área do empreendimento não existem cursos d'água. Não haverá captação em corpos de água. O abastecimento será feito por caminhão-pipa. Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga dentro do empreendimento. Não haverá nenhum tipo de barramento ou outro tipo de intervenção estrutural em curso de água. Para este empreendimento, está prevista a geração de efluentes sanitários e industriais. Os efluentes industriais, deverão ser armazenados em local específico (área de resíduos perigosos) para posterior destinação final. Os sanitários serão tratados por um biodigestor, o qual terá como destinação final sumidouro, não tendo assim lançamento destes em corpos hídricos.

* Haverá emissão de particulados. Esses deverão ser geradas principalmente pela movimentação do minério ou pelo processo de beneficiamento (britagem), os quais deverão ser controlados por aspersão constante por meio de caminhão-pipa e sistema de aspersores, respectivamente.

* Sobre ruídos e vibrações, ocorrerão pela movimentação de máquinas e veículos, devendo estes ficarem restritos ao interior do empreendimento

* O empreendimento não tem previsão de uso de substâncias químicas, os quais seriam capazes de alterar as características do solo ou mesmo da água. A única fonte de contaminação que poderia existir está relacionada a troca de óleo ou mesmo lubrificação, no entanto, a manutenção será



desenvolvida fora da empresa por meio de contratação de terceiros. Não haverá uso de explosivos.

* Não existem comunidades tradicionais, bem como atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais na AID. A alteração do uso e ocupação do solo terá alteração exclusivamente na área objeto dessa regularização, não tendo nenhuma intervenção em propriedades limítrofes ou mesmo em comunidades. Não afetará insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados. Não haverá supressão de espécies utilizadas nas atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais.

* A implantação/operação do empreendimento não afetará manifestações culturais e/ou atividades turísticas.

2.1.12. Impactos sobre o meio antrópico: A geração de empregos direta e indiretamente decorrentes da atividade, sendo impacto positivo. Haverá plano de comunicação com a comunidade.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos e informações complementares, sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **“José Carlos dos Reis – Fazenda Matão”** para as atividades de **A-02-07-0, lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e A-05-05-3, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários**, no município de **Fruta de Leite-MG**, pelo prazo de **10 anos**, **vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **“José Carlos dos Reis – Fazenda Matão”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico da construção das estruturas de apoio.	120 dias após concessão da licença.



3	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários.	120 dias após concessão da licença.
4	Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento e implantação de cortina verde.	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários; comprovantes de aquisição de água em concessionária local e relatório fotográfico da aspersão de vias.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1).	Durante a vigência da licença.
7	Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Carlos dos Reis – Fazenda Matão”

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduos				Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	



							Razão social	Endereço completo					
(*)1 – Reutilização							6 – Coprocessamento						
2 – Reciclagem							7 – Aplicação no solo						
3 – Aterro sanitário							8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 – Aterro industrial							9 – Outras (especificar)						
5 – Incineração													

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

1.1 Observações

- a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.